



PROJETO DE REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Prémios de "Mérito Escolar", por parte da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, aos alunos, de cada ano de escolaridade, dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, nas condições que a seguir se estabelecem.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1- São condições de atribuição do prémio, cumulativamente:

- a) Que a criança ou jovem resida efetivamente na União das freguesias de Alheira e Igreja Nova;
- b) Que a criança ou jovem obtenha, no final do ano letivo, média igual ou superior:
 - i. 4,5 valores no caso de frequentar o Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos);
 - ii. 15,5 valores no caso de frequentar o Ensino Secundário.

2- Para apuramento da média final, deverá ser tomada em consideração a nota dos exames nacionais, nos anos de escolaridade em que os mesmos se realizem.

Artigo 4.º

Valor do prémio



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

1- O aluno que reunir as condições previstas no artigo anterior receberá um diploma e cheque prenda para material escolar ou de conteúdo pedagógico, no valor de:

- a) 70 euros para o Ensino Básico – 1º Ciclo;
- b) 90 euros para o Ensino Básico – 2º Ciclo;
- c) 110 euros para o Ensino Básico – 3º Ciclo;
- d) 150 euros para o Ensino Secundário.

Artigo 5.º

Candidatura

1- A candidatura ao prémio de mérito escolar deverá ser realizada até 31 de agosto de cada ano.

2- A candidatura será efetuada através de formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia de Alheira e Igreja Nova, assinado pelo encarregado de educação do aluno, ou pelo próprio caso tenha já atingido a maioridade, o qual deverá ser entregue na respetiva sede ou locais de atendimento.

3- O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a aluno;
- b) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, do qual constem as notas finais de todas as disciplinas lecionadas no ano letivo que antecedeu à candidatura;
- c) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 6.º

Decisão e prazo de reclamações

1- A seleção dos alunos, é da competência da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

2- Da deliberação tomada pela Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova será o Encarregado de Educação do aluno informado, ou o próprio caso tenha já atingido a



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

maioridade, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

3- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

4- As reclamações deverão ser dirigidas à Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

5- A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 7.º

Entrega do Prémio

Os prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, serão entregues pela Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova em dia e local a definir, e publicados em Edital e na página oficial da Junta da União das Freguesias Alheira e Igreja Nova.

Artigo 8.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao prémio de mérito escolar, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Anexo I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente										
								Tel./Tlm.		
Nascido(a) a		-	-	Estado Civil						
Filho (a) de										
e de										
					Distrito de					
País		Profissão								
<input type="checkbox"/>		B.I./C.C.		<input type="checkbox"/>		Passaporte		<input type="checkbox"/>		Autorização de Residência
N.º		Emitido em			-		-			
Arquivo /Local de emissão				Válido até		-		-		
Contribuinte				Recenseado na Freguesia com o n.º		-		-		
Residente nesta freguesia desde			-		-		e sem interrupções há		anos/ meses	
Morada										
								Código Postal		

Requer:

.....

.....

.....

.....

Pede deferimento

.....

O(A) Requerente

B.I. / C.C.

Emitido / Válido

- -